

Seção 1

SÚMULA No- 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, no art. 8º, VII e art. 36, XIII do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 00407.003982/2013-41, resolve editar a presente Súmula: **"Não serão opostos embargos à execução para discutir a compensação do índice 28,86% com reajustes já concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis nos 8.622/93 e 8.627/93, por violar a coisa julgada, se o título executivo não prever a possibilidade de compensação, ainda que genérica."** **Legislação Pertinente:** Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro 1993. **Precedentes: Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma:** RE 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE 694.510-AgRsegundo, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 15/05/2014; **Segunda Turma:** AI 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005. **Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção:** REsp 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 20/08/2012; **Terceira Seção:** EREsp 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 25/04/2011; **Quinta Turma:** REsp 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 29/11/2010; **Sexta Turma:** EDcl no AgRg no REsp 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe de 10/08/2009; AgRg no Ag 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 02/06/2008. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA No- 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no Ato Regimental-AGU nº 03, de 19 de agosto de 2005 e no Decreto Presidencial nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos internos no âmbito da Secretária-Geral de Contencioso, resolve: Art. 1º Os Advogados da União em exercício no Departamento de Controle Difuso da Secretaria-Geral de Contencioso ficam autorizados a desistir e a não interpor recursos nos processos que tramitam no âmbito do Supremo Tribunal Federal, independente de aprovação da direção ou da coordenação do setor, nas hipóteses: I - de enunciado de Súmula da Advocacia-Geral da União; II - de instrução normativa, portaria ou orientação do Advogado-Geral da União; III - previstas nos artigos 2º e 4º da Portaria-AGU nº 380, de 15 de outubro de 2014, com a redação dada pela Portaria-AGU nº 534, de 22 de dezembro de 2015; IV - de iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; V - de orientação em matéria constitucional do Secretário-Geral de Contencioso; § 1º Os Advogados da União deverão justificar a desistência e a não interposição de recurso previstas nesta Portaria em atividade específica no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (*SAPIENS*) ou outro que o substitua, indicando, conforme o caso, o artigo e o inciso aplicados da Portaria-AGU nº 380/2014; o ato do Advogado-Geral da União; a súmula, acórdão ou precedentes do Supremo Tribunal Federal; a súmula da AGU ou o parecer aprovado nos termos dos artigos 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73/1993, ou a orientação em matéria constitucional do Secretário-Geral de Contencioso, podendo a justificativa se dar de forma simplificada. § 2º Nos processos considerados relevantes, os Advogados da União deverão dar ciência à chefia imediata ou ao Secretário-Geral de Contencioso das providências que serão adotadas, previamente ao término do prazo processual. Art. 2º Na hipótese de identificação de iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os Advogados da União providenciarão o início de processo administrativo para a edição de Súmula da Advocacia-Geral da União, instrução normativa do Advogado-Geral da

União ou de orientação constitucional do Secretário-Geral de Contencioso, mediante a elaboração de Nota Técnica a ser submetida ao titular do Departamento e ao Secretário-Geral de Contencioso. Art. 3º Fica delegada ao Secretário-Geral de Contencioso a competência para estabelecer os casos não previstos no artigo 1º desta Portaria que dispensarão a submissão à chefia imediata para aprovação da não interposição de recurso. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº- 38, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação e registro das emendas individuais, com indicação de impedimento de ordem técnica de que trata o art. 65 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO/2016, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, com fundamento nos arts. 3º, incisos IX e X, e 27, inciso XVII, alínea "g", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal e nos arts. 57 e 67, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolvem: Art. 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas Unidades Orçamentárias - UO tenham sido contempladas com emendas individuais em lei orçamentária, apresentarão à Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 04 de maio de 2016, independentemente da modalidade de transferência utilizada, as seguintes informações: I - a classificação orçamentária da despesa, com toda a especificação constante da Lei Orçamentária de 2016; II - o número da emenda; III - o nome do autor da emenda; IV - o valor da emenda; V - os beneficiários da emenda; VI - os objetos ou propostas para cada beneficiário, e seus valores; e VII - se há impedimento de ordem técnica na execução da despesa correspondente, e sua justificativa. Parágrafo único. Os órgãos setoriais do SPOF poderão, a seu critério, determinar que as informações de que trata o caput serão incluídas no SIOP pelas suas respectivas UOs, fixando-lhes prazos e condições para cumprimento. Art. 2º As dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares que incidirem em impedimento de ordem técnica não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias até conclusão do processo legislativo de que trata o § 14 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 65 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO/2016. Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, após o envio das informações previstas no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no inciso I do art. 65 da Lei nº 13. 242, de 2015, realizará o bloqueio, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, das dotações orçamentárias correspondentes aos valores das propostas com impedimento técnico objeto das emendas individuais. Art. 3º Compete à SEGOV/PR, após a apresentação e o registro dos impedimentos técnicos que incidem na execução das emendas individuais pelos órgãos setoriais do SPOF, adotar as seguintes providências: I - monitorar a inclusão no SIOP das justificativas dos impedimentos de ordem técnica na execução da despesa relativos às emendas individuais; II - consolidar as informações referentes às emendas individuais e elaborar a comunicação das justificativas de impedimento que deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional para o cumprimento do prazo de que trata o inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e o inciso I do art. 65 da Lei nº 13. 242, de 2015; e III - encaminhar à Casa Civil/PR a proposta de

comunicação referida no inciso II do caput até 08 de maio de 2016. Art. 4º A SEGOV/PR fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, promovendo inclusive o controle do atendimento dos respectivos prazos pelos órgãos setoriais do SPOF, por meio de acesso, para consulta, ao SIOF. Art. 5º O Projeto de Lei de abertura de crédito orçamentário suplementar e/ou especial com os remanejamentos das dotações com impedimentos insuperáveis de ordem técnica na execução da despesa, objeto de emendas individuais, será enviado de acordo com as indicações de remanejamento de programação encaminhadas pelo Congresso Nacional, independentemente de consulta ou proposição dos órgãos setoriais do SPOF. Art. 6º Os órgãos do Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União poderão utilizar o SIOF para elaborar as justificativas de impedimento de que trata o § 14 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015 - LDO/2016, a serem enviadas ao Congresso Nacional. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

RICARDO BERZOINI - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº- 39, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, com vista ao atendimento do prazo previsto no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no inciso I do art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015. OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, considerando o disposto nos §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal e nos arts. 57 a 67, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem: Art. 1º Esta Portaria disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração termos de fomento e termos de parceria objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que tratam os arts. 57 a 67 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO/2016. Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União deverão analisar a proposta e o plano de trabalho apresentados pelos proponentes, conforme o disposto nos arts. 25 e 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de modo a verificar a existência de impedimento de ordem técnica no prazo previsto no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no inciso I do art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015. § 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica: I - a não indicação do beneficiário pelo autor da emenda individual e do valor da emenda nos prazos estabelecidos nesta Portaria; II - a não apresentação da proposta e plano de trabalho no prazo previsto no inciso III do art. 4º ou a não realização da complementação dos ajustes solicitados no plano de trabalho no prazo previsto no inciso V do art. 4º; III - a desistência da proposta por parte do proponente; IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária; V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora; VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto; VII - a não aprovação do plano de trabalho; e VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas. § 2º Deverão ser consignados no SICONV os impedimentos verificados a partir da análise da proposta, do plano de trabalho e demais documentos apresentados pelos proponentes para a execução das emendas individuais de execução obrigatória. § 3º As condições para celebração do convênio ou contrato de repasse que podem ser objeto de cláusula suspensiva previstas na Portaria Interministerial nº 507, de 2011, deverão

ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente, e não serão indicadas como impedimento de ordem técnica para fins de cumprimento do prazo de cento e vinte dias de que trata o inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e o inciso I do art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015. Art. 3º Sem prejuízo do previsto nos §§ 13 e 14 do art. 166 da Constituição Federal e no art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015, a celebração de qualquer convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, de fomento ou de parceria dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, em especial na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis nº 13.242, de 2015, nº 13.019, de 2014, nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 507, de 2011. § 1º Os requisitos de que trata o caput não constituirão impedimento técnico para fins do disposto no inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição Federal e no inciso I do art. 65 da Lei nº 13.242, de 2015, porém o seu não atendimento obsta, a qualquer tempo, a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e termos de parceria. § 2º O não atendimento de quaisquer dos requisitos de que trata o caput será consignado no SICONV, a fim de que o proponente seja informado e adote os procedimentos necessários para regularizar sua situação. Art. 4º Na execução das emendas individuais no âmbito do SICONV deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos: I - a Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR deverá promover articulação com os autores de emendas individuais para que estes promovam, diretamente no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as indicações referentes à destinação das emendas individuais, contendo o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e respectivo valor, com observância do percentual destinado à saúde. II - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão cadastrar os programas no SICONV e realizar sua vinculação com a emenda parlamentar, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas dos autores de emendas individuais no SIOP, até 24 de fevereiro de 2016; III - os proponentes deverão enviar as propostas e os planos de trabalho por meio do SICONV, até 15 de março de 2016; IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, com plano de trabalho e demais documentos, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação ou ajustes, até 07 de abril de 2016; V - os proponentes, quando solicitada a complementação ou ajustes da proposta ou plano de trabalho, deverão encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 17 de abril de 2016, para reanálise; e VI - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho, concluindo pela sua aprovação ou existência de impedimentos à celebração do instrumento, até 29 de abril de 2016. § 1º O descumprimento dos prazos fixados nos incisos III e V do caput, bem como a intempestividade no registro no SIOP das informações de que trata o inciso I do caput pelo autor da emenda, implicará indicação de impedimento de ordem técnica da emenda individual objeto da proposta. § 2º A omissão ou erro do encaminhamento, pelos autores de emendas individuais, no registro das informações de que trata o inciso I do caput, implicará indicação de impedimento de ordem técnica da proposta referente à emenda individual. § 3º Para a recepção das informações referentes à destinação das emendas individuais de que trata o inciso I do caput, a SEGOV/PR promoverá a articulação com o Congresso Nacional e com os autores de emendas individuais, acordando prazo para as indicações, no sentido de viabilizar a execução das emendas individuais. § 4º No caso de recursos destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, cuja seleção dependa, nos termos da legislação, de chamamento público, a apresentação da proposta e do plano de trabalho não se submete aos prazos previstos neste artigo. Art. 5º A SEGOV/PR, na forma de suas competências regimentais, fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, por meio de acesso irrestrito, ao SICONV e ao SIOP, promovendo inclusive as comunicações devidas aos interessados e o controle do atendimento dos respectivos prazos. Parágrafo único. Para consecução do disposto no caput, a SG/PR terá acesso, no SICONV

e no SIOP, a relatórios gerenciais em conformidade com os prazos fixados nesta portaria para realizar controle sistemático em cada etapa do processo, indicando aos autores de emendas individuais a proximidade do final de cada prazo a ser atendido pelo proponente e informando, em seguida, aqueles que não foram cumpridos. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON BARBOSA - Ministro de Estado da Fazenda

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR - Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Interino

RICARDO BERZOINI - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Seção 2

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve autorizar a cessão da seguinte servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, na forma indicada: LÉA ABREU CARNEIRO Matrícula Siape nº 0659706 Cargo: Agente de Portaria Para: Ministério do Trabalho e Previdência Social Amparo legal: art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 Responsabilidade do ônus: órgão cedente Processo nº 00400.000995/2015-91

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 62, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00482.000734/2015-16, resolve **EXONERAR**, a pedido, TATIANA CABRAL XAVIER ACCIOLY, Procuradora Federal, matrícula Siape nº 1675327, do cargo em comissão de Procurador-Chefe, código DAS 101.4, da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas (PF/AM), na cidade de Manaus/AM, a contar de 4 de janeiro de 2016.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 63, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00482.000734/2015-16, resolve **NOMEAR** HELENA MARIE FISH GALIANO, Procuradora Federal, matrícula Siape nº 1581087, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe, código DAS 101.4, da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas (PF/AM), na cidade de Manaus/AM.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00694.000028/2015-71, resolve **DESIGNAR** FERNANDO MACHADO DE BRITTO GUIMARÃES, Advogado da União, matrícula Siape nº 1332741, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Pessoal do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos, nos afastamentos,

impedimentos legais ou regulamentares da titular Fernando Quintão Mendes Mota e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No 65, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00694.000028/2015-71, resolve **NOMEAR** NEUSA DA SILVA GALVAO MOREIRA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula Siape nº 6022675, para exercer o cargo em comissão de Assistente, código DAS 102.2, da Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Pessoal do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No 66, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00694.000028/2015-71, resolve **NOMEAR** FERNANDO QUINTAO MENDES MOTA, Advogado da União, matrícula Siape nº 1742583, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Pessoal do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No 67, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00694.000028/2015-71, resolve **NOMEAR** JULIANA FERRAZ DINIZ, Advogada da União, matrícula Siape nº 1565537, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Pessoal do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00694.000028/2015-71, resolve **NOMEAR** ANAIV SILVA VIANA, Advogada da União, matrícula Siape nº 1899348, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Pessoal do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 69, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000799/2015-47, resolve **NOMEAR** MARCELO AUGUSTO CARMO DE VASCONCELLOS, Advogado da União, matrícula Siape nº 1507664, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Em 5 de fevereiro de 2016

REFERÊNCIA: Processo nº 00405.000050/2016-18. Afastamento do País do Advogado da União RODRIGO FRANTZ BECKER, lotado e em exercício na Procuradoria-Geral da União, para participar da primeira reunião plenária anual e de reuniões dos grupos de trabalho do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), a ser realizado na cidade de Paris, na França, no período de 12.02.2016 a 21.02.2016, incluído o trânsito, com ônus para a Advocacia-Geral da União. Autorizo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA – Substituto

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o contido no Processo nº 00407.000134/2016-23, resolve: **DISPENSAR, a pedido**, o Procurador Federal ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES, matrícula SIAPE nº 1585463, do encargo de substituto eventual do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código DAS 101.4, da Procuradoria-Geral Federal (PGF), na cidade de Brasília/DF, a contar de 4 de janeiro de 2016.

IGOR LINS DE ROCHA LOURENÇO

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº 66, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00406.001553/2015-10, resolve **DISPENSAR**, a pedido, ANDRÉ CARDOSO MAGAGNIN, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 1578157, do encargo de responsável pelo Escritório Avançado da Corregedoria-Geral da Advocacia da União na 3ª Região, a contar de 04 de fevereiro de 2016.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 67, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004304/2015-59, resolve **DESIGNAR** FLAVIA VIANNA PERO MASCIA, Advogada da União, matrícula SIAPE nº 1553249, para exercer o encargo de substituta eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular Eder Mauricio Pezzi Lopez e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00414.005066/2015-19, resolve **EXONERAR**, a pedido, VITOR CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 1552844, do cargo em comissão de Procurador Seccional, código DAS 101.3, da Procuradoria Seccional da União em Presidente Prudente/SP.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No 69, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00414.005066/2015-19, resolve **NOMEAR** REGIS BELO DA SILVA, Advogado da União, matrícula Siape nº 1553639, para exercer o cargo em comissão de Procurador Seccional, código DAS 101.3, da Procuradoria Seccional da União em Presidente Prudente/SP, ficando dispensado do encargo que atualmente ocupa.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No 70, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00414.005066/2015-19, resolve **DESIGNAR** ROSANE CAMARGO BORGES, Advogada da União, matrícula Siape nº 1553690, para exercer o encargo de substituta eventual de Procurador Seccional, código DAS 101.3, da Procuradoria-Seccional da União em Presidente Prudente/SP, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 1/2016 - UASG 110096

Contrato: 3/2015. Processo: 00587000132201400. DISPENSA No-110/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 11915188000114. Contratado: M.J.LEODINO DA SILVA RADIO TAXI --ME. Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência e proceder o reajuste contratual. Fundamento Legal: Lei no- 8.666/93 atualizada. Vigência: 11/02/2016 a 11/02/2017. Valor Total: R\$19.210,80. Fonte: 100000000 - 2016NE800112. Data de Assinatura: 04/02/2016. (SICON - 05/02/2016) 110161-00001-2015NE000095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 4/2016 - UASG 110096

Contrato no- 7/2012. Processo: 00587001808201121. PREGÃO SISPP No- 1/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 03193254000161. Contratado: ELEVADORES MASTER LTDA - ME -Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei no- 8.666/93 atualizada. Vigência: 06/03/2016 a 06/03/2017. Valor Total: R\$15.156,00. Fonte: 100000000 - 2015NE803802. Data de Assinatura: 01/02/2016. (SICON - 05/02/2016) 110161-00001-2015NE000095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 2/2016 - UASG 110096

Contrato no- 25/2013. Processo no- 00587000314201391. PREGÃO SISPP No- 22/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 07441614000158. Contratado: MAHCRO SERVICOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA. Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lein No- 8.666/93 atualizada. Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016. Valor Total:

R\$431.508,00. Fonte: 100000000 - 2015NE803731. Data de Assinatura: 18/12/2015. (SICON - 05/02/2016) 110161-00001-2015NE000095

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO No- 4/2016

O Pregoeiro da SAD/SGA/AGU torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico no- 04/2016, declarando vencedora do certame a proposta da empresa JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA, CNPJ no. 01.018.845/0001-77 para o item 01. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. SEVERIANO FLORENCIO NETO (SIDECA - 05/02/2016) 110161-00001-2016NE000095

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO No- 1/2016 - UASG 110097

Processo no- 00588000657201516. PREGÃO SISPP No- 17/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 88748371000105. Contratado: SINGEL ENGENHARIA LTDA -Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para modernização da subestação transformadora de 1.000 kVA, do Edifício sede da Advocacia-Geral da União/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/01/2016 a 20/08/2016. Valor Total: R\$175.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800007. Data de Assinatura: 22/01/2016. (SICON - 05/02/2016) 110097-00001-2016NE000095